



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O município de Morrinhos, lida com questões relacionadas a recursos públicos e sua gestão, necessita de assessoria jurídica especializada para garantir que suas ações estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente nas questões que envolvem o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE, órgão responsável pela fiscalização das contas públicas. Isso inclui o acompanhamento de processos administrativos, elaboração de pareceres e orientações sobre o cumprimento das exigências legais.

A seguir, apresento as principais necessidades que podem justificar essa contratação:

Garantir a conformidade com a legislação: A assessoria jurídica especializada visa assegurar que as Secretarias cumpram corretamente as normas legais e regulatórias em suas ações, principalmente nas questões relacionadas à administração de recursos públicos e aos processos de fiscalização dos tribunais de contas.

Acompanhamento de processos de fiscalização: O TCE é responsável pela fiscalização das contas públicas. A consultoria jurídica será essencial para o acompanhamento de auditorias, análise de documentos e defesa do município, garantindo que todas as exigências e normativas sejam atendidas, evitando sanções e penalidades.

Orientação na gestão pública: O serviço especializado também auxiliará na interpretação e aplicação das normas sobre a gestão dos recursos, contratos e licitações, assegurando a transparência e eficiência nos serviços prestados pelas Secretarias.

Prevenção de irregularidades e proteção jurídica: A consultoria ajuda a prevenir falhas que possam resultar em irregularidades na execução de contratos, projetos ou serviços, além de fornecer suporte jurídico na defesa de eventuais questionamentos dos tribunais de contas, contribuindo para a boa governança e a proteção dos interesses do município.

Apoio no cumprimento de recomendações e decisões: A assessoria será importante no cumprimento das recomendações e decisões do tribunal de contas, assegurando que a Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social adotem as medidas corretivas necessárias e, quando for o caso, apresentem defesas adequadas. Portanto, a contratação desses serviços se faz necessária para garantir a eficiência, transparência, e conformidade jurídica nas atividades da Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social, especialmente no que se refere à gestão de recursos públicos e ao acompanhamento das fiscalizações realizadas pelo TCE.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA: Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.





Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração;

EXECUÇÃO: Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado. Trata-se de serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra portanto sem regime de dedicação exclusiva;

Os serviços possuem natureza continuada ou não, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades meio do órgão.

Este estudo foi elaborado para a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

A vigência inicial do contrato será por 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos e prazos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

Necessidade de garantia de execução: não.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do artigo 58, V, da Lei Federal 8.906, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, "competê privativamente ao Conselho Seccional fixar a tabela de honorários, válida para todo o território estadual".

Os valores estimados foram obtidos através da PESQUISA PRÉVIA DE PREÇOS com base na Tabela de Honorários da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/CE, no site: <https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2023/03/TABELA-DE-HONORARIOS-23032023.pdf>
https://oabce.org.br/wp-content/uploads/2024/02/CONSELHO-ESTADUAL-RESOLUCAO-N.-01_2024.-AUTUALIZACAO-DA-UAD-EM-R-15921-1.pdf

Consoante a Tabela de Honorários da OAB/CE, a Hora Técnica do Advogado está estimada em 5 UAD – Unidade Advocatícia. Como o valor de cada UAD é de R\$ 159,21 (cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos), o valor de cada Hora Técnica totaliza R\$ 796,05 (setecentos e noventa e seis reais e cinco centavos).

Tendo em vista a contratação de 19 horas/mensais, o valor da contratação importa uma quantia total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensal, totalizando o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.





4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e" da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 01/2024 e Art. 1º da Lei Federal 14.039, de 17/08/2020.

Após verificação no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE), que comprova a viabilidade de contratação por inexigibilidade da empresa ÍTALO PONTE & SÂMIO GALDINO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

Acórdão nº 6459/2024:

- "Conforme o Acórdão nº 6459/2024, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, Processo nº 13339/2023-7, de relatoria do Auditor Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior, a decisão reconhece a validade da contratação direta para serviços técnicos especializados, considerando a notória especialização do prestador".

Voto do Processo nº 06774/2021-9:

- "No voto favorável do Processo nº 06774/2021-9, relatado pelo Conselheiro Ernesto Saboia, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará reafirmou que, para serviços de alta complexidade e notória especialização, a contratação direta por inexigibilidade é justificada, especialmente quando há comprovação da expertise do contratado".

Acórdão nº 6646/2024:

- "De acordo com o Acórdão nº 6646/2024, do Processo nº 19471/2022-8, relatado pelo Auditor David Santos Matos, o TCE-CE concluiu que a inexigibilidade de licitação é aplicável quando há notória especialização técnica, conforme a necessidade específica da administração pública".

Resolução nº 7114/2023:

"A Resolução nº 7114/2023, referente ao Processo nº 19470/2022-6, deliberada pelo Pleno do TCE-CE, reiterou que serviços de natureza técnica e especializada podem ser contratados por inexigibilidade, desde que comprovada a notória especialização do prestador"

A solução proposta consiste ainda na contratação de serviços jurídicos especializados que envolvam:

Assessoria Jurídica Contínua:

Orientação e consultoria sobre a aplicação de normas e regulamentos legais, incluindo questões de direito administrativo, financeiro e público.

Elaboração de pareceres jurídicos sobre temas relevantes para a gestão pública municipal e para o funcionamento do SAAE.

Análise e revisão de contratos, convênios, termos de parceria, e demais documentos legais.

Acompanhamento de Processos no Tribunal de contas do Estado do Ceará - TCE:

Acompanhamento e análise dos processos de fiscalização, auditorias e julgamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE sobre as contas e a gestão pública do município.

Elaboração de defesas, recursos e manifestações em resposta a determinações, recomendações ou decisões dos tribunais de contas.

Orientação e suporte jurídico na adoção de medidas corretivas e no atendimento de exigências determinadas pelos tribunais de contas.

Análise de Riscos e Prevenção de Irregularidades:





Identificação e mitigação de riscos jurídicos e financeiros relacionados à administração pública e a gestão.

Análise e recomendação de boas práticas para evitar irregularidades que possam resultar em multas, penalidades ou outras sanções administrativas.

Defesa em Auditorias e Fiscalizações:

Representação e defesa jurídica do município durante auditorias e fiscalizações realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, incluindo a análise das decisões e a orientação para a correção de falhas, quando necessário.

Apoio na elaboração de documentos de defesa, justificativas e informações complementares durante os processos de auditoria.

– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
3	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
4	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE	MÊS	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.				

5. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço, não se aplicando o parcelamento da solução. A contratada deverá realizar os serviços de forma única, constantemente, sendo inviável seu parcelamento, uma vez que, a divisibilidade poderia ocasionar contratação de mais de um fornecedor, o que causaria elevação dos custos e procedimentos diversos de soluções, o que não se encaixa na natureza do objeto a ser licitado e inviabilizaria a modalidade por inexigibilidade. Outrossim, ressalta-se que os serviços são indivisíveis.

6. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

7. ALINHAMENTO COM PAC

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Morrinhos exercício de 2025.

O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserida no PPA e consequentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Morrinhos.

8. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - TCE, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS/CE.

Dotar o ordenador e/ou de servidores designados sobre matérias de interesse da Administração, suporte técnico, através de uma assessoria e consultoria especializada, haja vista a gama de informações técnica sobre a matéria. Haja vista a ausência de um corpo jurídico especializado no respectivo objeto.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Para fomentar a execução dos serviços, as unidades gestoras deverão promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

Disponibilização de local físico para utilização do profissional indicado pela empresa nas vistas ao local da prestação de serviços;

Disponibilizar todas as informações necessárias a prestação de serviços a ser realizada;

Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo.

No tocante a devida fiscalização de contrato, sugere-se que as unidades demandantes tomem as providências necessárias para munir os futuros fiscais de informações relacionadas à plena execução





deste contrato, fornecendo, se necessário, curso de capacitação específico voltado para fiscalização de contrato de prestação de serviços terceirizados.

A Administração tomará ainda as seguintes providências:

- A) definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização técnica e gestão contratual, previamente ao contrato;
- B) acompanhamento rigoroso durante a execução dos serviços e gestão do contrato;
- C) revisitar constantemente a demanda executada, notadamente quanto a necessidade de correção e melhorias a serem realizadas.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram detectados impactos ambientais na realização da prestação do serviço.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Conforme se verifica no presente estudo técnico preliminar, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

Os responsáveis pelo planejamento declaram viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

O Presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado pelo seguinte setor: PLANEJAMENTO

Morrinhos-CE, em 24 de abril de 2025.

REPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Ana Kesley Soeiro

Ana Kesley Soeiro

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Lara Kézia Vasconcelos da Silva

Lara Kézia Vasconcelos da Silva

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Ana Cleide Jovino Araújo da Silva

Ana Cleide Jovino Araújo da Silva

COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

De acordo,

Francisco Rogério dos Santos

Secretário(a) de Administração e Finanças

Marília Soares de Vasconcelos Carneiro

Secretário(a) de Assistência Social

Francisca Girliane Araújo Teixeira

Secretário (a) de Educação, Cultura e Desporto

Mayrla Keyla da Costa Barroso

Secretário(a) de Saúde

